



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0409/2024

	Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.
	Processo n°: 0923529-15.2023.8.19.0001, ajuizado por
	representado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à vacina pneumocócica 13-valente e Palivizumabe.	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
AP 53 emitidos pela Dra.	dicos da SMS CMS Maria Aparecida de Almeida (Num. 77359477 - Pág. 6 e 8) em semanas com quadro de Pneumonia de repetição ente e Palivizumabe .
<u>II – ANÁLISE</u>	
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
	camentos e a Política Nacional de Assistência na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de IS, de 6 de maio de 2004.
também, sobre a organização da assistência farm	6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, accêutica em três componentes: Básico, Estratégico o financiamento dos componentes estratégico e
	2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, ução do Componente Especializado da Assistência
	novembro de 2019, institui o Programa Previne amento de custeio da Atenção Primária à Saúde no

A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a

Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Pneumonias** são doenças inflamatórias agudas de causa infecciosa que acometem os espaços aéreos e são causadas por vírus, bactérias ou fungos. Apresenta sinais e sintomas consistentes com infecção do trato respiratório baixo associado a novo infiltrado na radiografia de tórax, na ausência de outra explicação para tal¹.
- 2. A <u>pneumonia recorrente</u> pode ser definida como dois episódios de pneumonia em um único ano ou três ou mais episódios em qualquer período. O diagnóstico deve ser estabelecido a partir da remissão clínica e comprovação da resolução radiológica completa entre um episódio e outro de infecção. A etiologia da pneumonia recorrente é abrangente e envolve: obstrução endo brônquica, compressão extrínseca das vias aéreas, anormalidades estruturais, e disfunções metabólicas e imunológicas. Entre as causas menos frequentes destacam-se os tumores endobrônquicos: estruturas pedunculadas que podem causar obstrução intermitente da via aérea e consequente acúmulo de secreção e infecção².

DO PLEITO

- 1. A vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) é indicada para a prevenção de doença invasiva, <u>pneumonia</u> e otite média causadas pelo Streptococcus pneumoniae dos sorotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F e 23F em <u>lactentes, crianças e adolescentes até 17</u> anos e 11 meses de idade³.
- 2. **Palivizumabe** é uma imunoglobulina destinada à prevenção de <u>doença grave do</u> trato respiratório inferior causada pelo vírus Sincicial respiratório (VSR) em pacientes pediátricos com alto risco para VSR⁴.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **vacina pneumocócica 13-valente e Palivizumabe**, <u>apresentam indicação</u> em bula³ para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor; de 1 ano e oito meses, prematuro de 32 semanas com **pneumonia de repetição** (Num. 77359477 Pág. 6 e 8).
- Quanto à disponibilização no âmbito do SUS:

⁴Bula do medicamento Palivizumabe (Synagis[®]) por Astrazeneca Brasil Ltda. Disponível em:< https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SYNAGIS>. Acesso em: 08 fev. 2024.



¹ SCHWARTZMANN, P. V. et al. Pneumonia comunitária e pneumonia hospitalar em adultos. Revista Medicina, Ribeirão Preto, v. 43, n. 3, p. 238-248, 2010. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/181 > Acesso em: 08 fev. 2024

² SANTOS, José Wellington Alves. et al. Pneumonia recorrente com uma causa rara: carcinoma mucoepidermóide. J. bras. pneumol. vol.31 no.6 São Paulo Nov./Dec. 2005. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132005000600016>. Acesso em: 08 fev.2024.

³ Bula do medicamento vacina conjugada pneumocócica 13-valente (Prevenar13®) por Pfizer Brasil Ltda. Disponível em:https://www.pfizer.com.br/files/Prevenar_Profissional_de_Saude_54.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Cabe informar que o acesso ao medicamento Palivizumabe é realizado mediante cadastro prévio da criança de acordo com os critérios de inclusão previstos na Nota Técnica Informativa 01/2024 - SUPAFIE/SUBAS/SES RJ - Programa de Profilaxia contra Virus Sincicial Respiratório (VSR). Encontra-se dentro do programa para disponibilização:
 - ✓ Crianças prematuras nascidas com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas (até 28 semanas e 06 dias), com idade inferior a 01 ano (até 11 meses e 29 dias)
 - ✓ Crianças com idade inferior a 2 anos (até 1 ano 11 meses e 29 dias) com cardiopatia congênita, e que permaneçam com repercussão hemodinâmica com uso de medicamentos específicos.
 - ✓ Crianças com idade inferior a 2 anos (até 1 ano 11 meses e 29 dias) com doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia pulmonar) e que continuem necessitando de tratamento de suporte, tais como o uso de corticoide, diurético, broncodilatador ou suplemento de oxigênio, durante os últimos seis meses anteriores ao cadastramento.
 - ✓ O Autor ou representante deverá ser encaminhado a unidade ambulatorial, com solicitação médico para cadastramento no programa. A unidade de referência para aplicação do meidicamento Palivizumabe a nível ambulatorial mais próximo à residência do Autor encontra-se na Policlínica Lincoln de Freitas - Rua Alvaro Alberto nº 601 – Santa Cruz.
- A vacina pneumocócica 13-valente não integra as vacinas do calendário da criança do Ministério da Saúde^{5,6}, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- A vacina pneumocócica 13-valente foi avaliada pela CONITEC que recomendou sua incorporação no SUS para pacientes de alto risco, portadores de AIDS/HIV, pacientes oncológicos e transplantados, contudo, não é ofertada nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIEs) do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde para pacientes abaixo de 5 anos (caso do Autor)⁷. Portanto, o acesso, por via administrativa, no caso do Autor é inviável.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

> MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO **SANTO** Médica

> > CRM- RJ 52.47712-8 Mat. 286098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF-RI 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Brasil. Ministério da saúde. Calendário Nacional de Vacinação. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-aa-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-da-crianca_atualizado_-final-20-09-

⁶ Informe Técnico. Campanha Nacional de multivacinação apara atualização da caderneta de vacinação da criança e do adolescente. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/setembro/16/informe-multivacinacao_cgpni_atualizacaotecnica_14_setembro-2021_fernanda-1.pdf> Acesso em: 01 jun.2023.

⁷ CONITEC. Portaria nº 14, de 1º de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar a vacina pneumocócica conjugada 13-valente contra doenças pneumocócicas em pacientes de risco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio_vacina-vpc-13-valente_penumococo_secretario_435_2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.



3